



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO _____ PROTOCOLO Nº _____

DENOMINA DE DEPUTADO JOSÉ FIRMO DE AGUIAR O TRECHO DA RODOVIA ESTADUAL CE-041 QUE INTERLIGA AS CIDADES DE PENTECOSTE À GENERAL SAMPAIO .

DESPACHO _____ em _____ de _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR _____ em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO _____
- Ao Sr _____ em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr _____ em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr _____ em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr _____ em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr _____ em _____ de 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____

Outorgado 63
21.09.99

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA _____

AUTOR _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

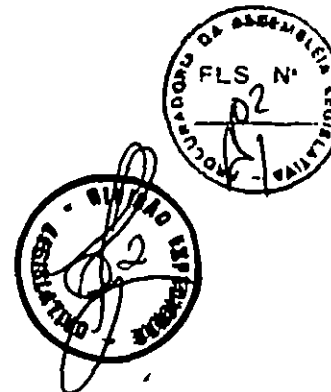
Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____



PROJETO DE LEI 105 / 1999
**PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.**

Em 20/08/99 Rec. Por: *Teodoro Menezes*
PROJETO DE LEI Nº

(De autoria do Sr. Deputado Teodoro Menezes)



**Denomina de Deputado José Firmo de
Aguar o trecho da Rodovia Estadual
CE-041 que interliga as cidades de
Pentecoste à General Sampaio.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

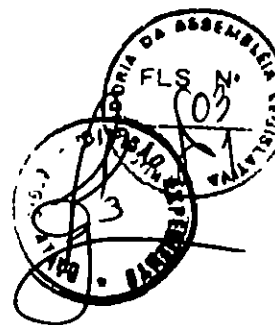
Decreta.

**Art. 1º Fica denominado de Deputado José Firmo de Aguiar o
trecho da Rodovia Estadual CE-041 que interliga as sedes dos Municípios de
Pentecoste a General Sampaio**

**Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.**

**Paço da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza,
aos 18 de agosto de 1999.**

Teodoro Menezes
DEPUTADO TEODORICO MENEZES
PSDB



JUSTIFICATIVA

JOSÉ FIRMO DE AGUIAR, nasceu em Massapê, Estado do Ceará, aos 11 de maio de 1913.

Tão logo atingiu a maioridade, nos idos de 1932, forçado pela seca causticante daquele ano, emigrou para Fortaleza em busca de trabalho e, de imediato, através e por influência de amigos hóspedes da pensão de seus pais, seguiu para o acampamento da construção do açude General Sampaio.

Naquele acampamento, instalou-se em um dos barracos "taipa", destinados a abrigar os chamados "cassacos" que para lá acorriam, a fim de escapar da fome e miséria decorrente das intempéries climáticas que assolavam o Ceará, como de sorte, todo o Nordeste.

Lá começou trabalhando no "fornecimento", ou seja armazém, que fornecia mantimentos para toda a comunidade, vítima da estiagem cíclica inclemente.

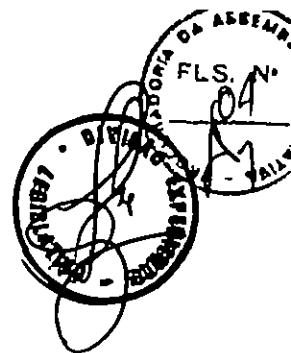
Naquela frente de serviço mantido pelo I. F. O. C. S, trabalhou de sol a sol acompanhando a construção do açude.

Terminada a construção da parede "Zé Firmo" como assim era conhecido e tratado popularmente, continuou naquele torrão, com ânimo de ficar em caráter definitivo.

Ficou, e, com a visão empresarial de proporções limitadas, como propiciava o meio ambiente da terra, tornou-se pequeno comerciante no ramo que conheceu em seu trabalho, qual seja o de secos e molhados.

Como consequência natural tornou-se agro-pecuarista sem contudo, acabar com o negócio originário.

Assim, estabelecido o seu modo de vida na terra adotada, cresceu em salutar convivência com seus concidadãos, lá mesmo casando-se com Dona Cleomar Sampaio e constituindo prole numerosa de 8 (oito) filhos.



Amava o lugarejo e toda sua gente e, esta demonstrava admiração e respeito pelo "Zé Firmo".

Com a queda do chamado Estado Novo, do qual era Presidente o maior estadista brasileiro - Getúlio Vargas, em 1945 adveio a democratização do país.

Eis que, o homem do qual se fala, candidata-se a prefeito do Município de Pentecoste em cuja área e jurisdição se localizava General Sampaio - até então como Distrito.

Em disputa eleitoral difícilima, elegeu-se Prefeito daquela cidade, com mandato para o período de março/47 a março/51, segundo regia a Constituição vigente de 1946.

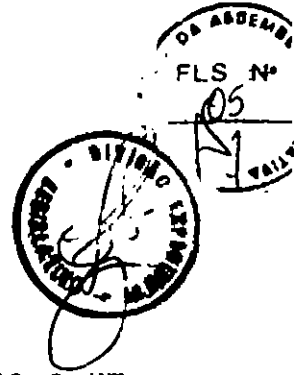
Sem solução de continuidade, como político, filia-se ao P.T.B. de Getúlio Vargas seu criador e Presidente Nacional, tendo Carlos Jereissat e o Deputado Francisco Monte no Ceará como principais dirigentes. Candidata-se a Deputado Estadual, elegendo-se entre tantos o primeiro parlamentar do Ceará pelo P.T.B., partido dos grandes líderes acima citados, tornando-se por via de consequência, seu líder na Assembléia.

Sua característica marcante era de fidelidade ao partido ao qual pertencia, tendo ele sempre, como seus grandes líderes, dos quais nunca se afastou, Virgílio Távora e Carlos Jereissat.

Ao último que presidia seu partido, devotava uma admiração toda especial tendo-o como líder incontestável e chefe político como proclamava a todos os seus correligionários e eleitores quando a ele Carlos Jereissat se referia.

Com as prerrogativas de Deputado e muito amor à terra que o adotou, através do Projeto de Lei criou o Município de General Sampaio elevando-o à categoria de cidade que assim desmembrava-se da cidade de Pentecoste do qual havia sido prefeito.

* A vontade política e arrojo administrativo do Governador Tasso Jereissat, que está concluindo a estrada CE-041, que liga Pentecoste a cidade de General Sampaio, realizando o grande sonho daquela população obreira, sofrida



e pacata, a qual nos dias atuais se eleva paulatinamente a um patamar de melhor qualidade de vida, graças à ação profícua de toda a comunidade, aliada, ainda, aos esforços da referida ação governamental estadual.

Ante a história de vida do homem que, incontestavelmente, foi pioneiro em General Sampaio, cujo nome repercutiu como grande líder político e empresarial naquela região, para ficar como personagem de um dos capítulos mais ricos e fortes de suas lutas e bravura em favor da terra e de sua gente, nada mais justo do que se aprovar o presente Projeto de Lei que passa a denominar o trecho da estrada CE-041 que liga as cidades de Pentecoste à General Sampaio, de Deputado José Firmo de Aguiar.

REGISTRO CIVIL DA 4a. ZONA DE FORTALEZA
RUA CASTRO E SILVA, 38 — FONE: 228-4172
FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ

ROBERTO MARTINS DE NORÕES MILFONT
Substituto

Certifico que no livro N.^o C - 24-x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:do Registro de Óbito às fls 214. sob o N.^o de ordem 27.033 arquivado _____ em meu Cartório, nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, consta que no dia Onze(11)x: do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e um(1981)x: nesta cidade de Fortaleza Capital do Ceará, às 15.45 horas, na Hospital São Raimundo.x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x: Faleceu de Metastases Cerebrais de Timoma,Timoma.x:x:x:x:x:x:x:y x:x:x:x:x:x:x: JOSE FIRMO DE AGUIAR - sexo - masculino - x:x:x:x:x:x:x:y:x:x:x:x:y:x:x:x:x: x: x: Com Sesenta e Oito(68)x:Anos de idade de Profissão Funcionário Publico.x: Estado Civil Desquitado.x: Natural d o:Coarã.x: filho de José Firmo de Aguiar r Da.Francisca Dionisia do Aguiar.x: tendo atestado o óbito o Dr. Carlos Augusto Clarlina Teixeira.x:x:x:x:x:x:x:x:x:x: Supultou-se no cemitério público de Parque da Paz.x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x: Observações : O Referido é verdade.dou fé.

Fortaleza, 16 de Março de 1990.

Escrevão.

CARTÓRIO - NOROES - MILFONTE
REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA DE FORTALEZA
Rua Castro e Silva n° 89
FONE: 226-4172 — CEP 65000
Antônio Tomás de Norões Milfont
ESCRIVÃO
FORTALEZA — GRANA

CARTO 2 10970'S MILFONT
UR ANCHOR MASIE HORDES MILFONT
ES RIVAD

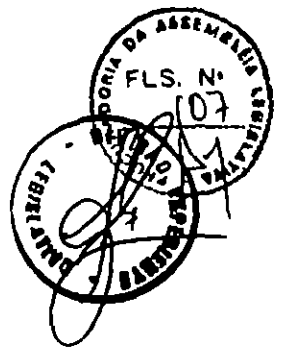


A presente cópia fotostática confere com o original e com as notas Dou (5)

~~18 Aug 1999~~

de VITIMA POTERON MIPERA DE DELL TANTH
POSC EVANI MOUTIS BELLE E A MIPERDE
CAMILA MATA LIMA Fm Auparada

CARTÃO MOREIRA DE DEUS
10ª Tabernacla de Noé
Rua Casimiro Monteiro 80
VILLO BONEN COM 80
SELO DE AUTENTICIDADE



PROPOSTA Nº 105/99

PROJETO Nº 105/99

VETO Nº 105/99

CORRESPONDÊNCIA Nº 105/99

LIDO NO DIA 24/8/99

() INCLUI

() EXCLUI

(X) PUBLICA

() PREJUDICA

() ENTRGA

() EN

() EN

PLENÁRIO Nº 105/99

105/99

12ª SESSÃO ORDINÁRIA

PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA

EM 24/8/99

QUERIMENTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

24/8/99

24/8/99
Quaracianu

De acordo com o art. 123

R. Interus e caminha-se

à Constituição, justiça e Redação

Em 24/8/99

PRESIDENTE

Remessa dos autos a(s) Diretor(a) da
Consultoria Técnico-Jurídica, para
Elaboração do parecer
Fortaleza 27/8/99

Fernando A. C. Oliveira
Procurador
OAB 7012/ Ce

ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 24/08/99

Submete-se à apreciação desta Procuradoria Projeto de Lei nº 105/99 de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Teodorico Menezes que " Denomina de José Firmo de Aguiar a Rodovia Estadual que interliga as cidades de Pentecoste à General Sampaio".

Argumenta o Nobre Parlamentar que o homenageado " com as prerrogativas de Deputado e muito amor a terra que o adotou, através de Projeto de Lei criou o Município de General Sampaio elevando-o à categoria de cidade."

Ressalta que o mesmo " foi pioneiro em General Sampaio, cujo nome repercutiu como grande líder político e empresarial naquela região, para ficar como personagem de um dos capítulos mais ricos e fortes de suas lutas e bravura em favor da terra e de sua gente."

As rodovias assim como as ruas, praças, água do mar entre outros, são considerados como bens de uso comum do povo. Os bens de uso comum do povo repartem-se entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro: " Uso comum é o que se exerce em igualdade de condições por todos os membros da coletividade."

A Constituição Estadual em seu Artigo 19 especifica os bens do Estado

Foi realizada pesquisa junto ao Departamento de Edificações de Rodovias e Transportes – DERT para verificar se a rodovia em questão é Estadual. Nos foi informado que realmente a rodovia em pauta é domínio do Estado. Atualmente a sua nomenclatura é CE – 041 porém, no trecho que interliga as cidades de Pentecoste à

General Sampaio recebe a nomenclatura CE- 341, conforme mapa fornecido pelo DERT, em anexo.

O Decreto Estadual nº 24.418, de 26 de março de 1997, estabelece nomenclatura para rodovias estaduais. IN Verbis :

“ Art.1º - A nomenclatura das rodovias estaduais será estabelecida de acordo com os critérios fixados no ANEXO I do presente Decreto.

ANEXO I.

As rodovias estaduais serão designadas da seguinte forma:

1. O símbolo CE, inicial, indicará qualquer rodovia estadual;
2. Ao símbolo CE, separado por um traço, seguir-se-á um número de três algarismo, assim constituído:
 - a) O primeiro algarismo indicará a categoria da rodovia, isto é:
 - 0 (zero) para as radiais;
 - 1 (um) para as longitudinais;
 - 2 (dois) para as transversais;
 - 3 (três) para as diagonais; e,
 - 4 (quatro) para as ligações.
 - b) Os dois outros algarismos indicarão a posição da rodovia relativamente a Fortaleza e aos limites extremos do Estado (N.S.L.O., NO., SO., NE., SE.), tudo de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER.”

De acordo com o Departamento Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, não existe outra denominação dada a esta rodovia.

PROJETO DE LEI Nº 105/99
AUTOR: DEPUTADO TEODORICO
MENEZES.
ASSUNTO: DENOMINA DE
DEPUTADO JOSÉ FIRMO DE AGUIAR
O TRECHO ESTADUAL QUE
INTERLIGA AS CIDADES DE
PENTECOSTE À GENERAL SAMPAIO.



A legislação referente à matéria abordada pelo projeto em estudo apenas fixa os critérios para nomenclatura de rodovias, ou seja não existe proibição para as denominações desde que as mesmas atendam para os critérios estabelecidos.

Desta feita, pode o Poder Legislativo denominar, através de Projeto de Lei, sancionado pelo Governador, a rodovia.

Vale ressaltar, a observância a restrição da Constituição Estadual à denominação de bens públicos. In Verbis:

Art. 20: É vedado ao Estado e aos Municípios.

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade.”

A justificativa de fls. 03 à 05 da propositura traz a informação de que o homenageado é pessoa já falecida conforme certidão de óbito em anexo (fls.06).

Pelo exposto, opinamos pelo parecer favorável ao Projeto de Lei nº 105/99 de autoria do Excelentíssimo Deputado Teodorico Menezes.

É o parecer, salvo melhor juízo.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 03 de setembro de 1999.

Maria Suelleide Lopes dos Santos
MARIA SUELEIDE LOPES DOS SANTOS.
Consultora Técnico – Jurídica.

Rh

De acordo com o parecer. A consideração do Sr Procurador

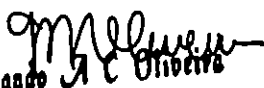
Em 08 09 99

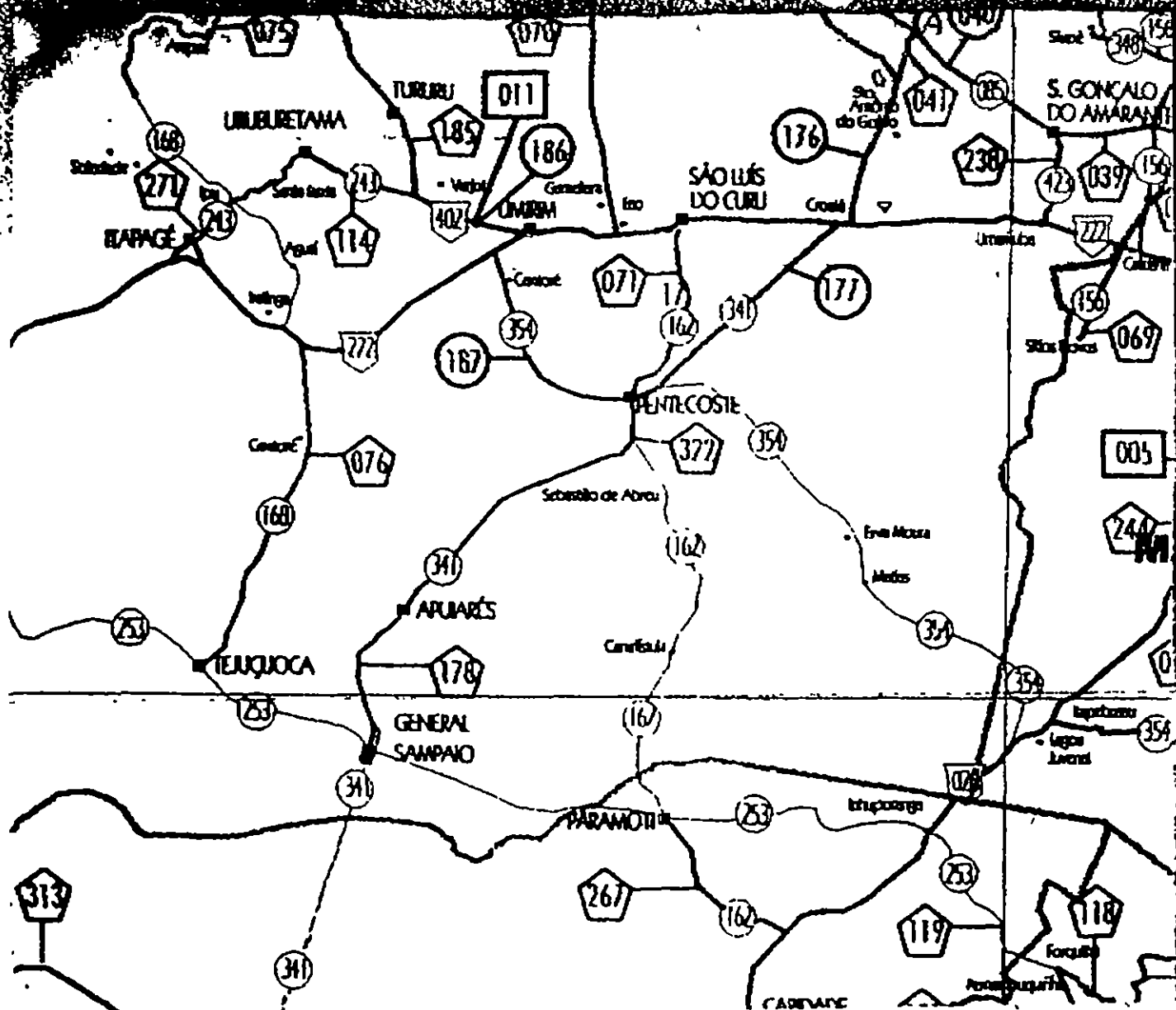
Ruth Rodrigues

Ruth Rodrigues de Lima
Coordenadora das Consultorias
Técnicas

Aprova o parecer à fls 7/9

Requerer a Comissão de Constituição, Justiça e Redação -
13.9.99.


Fernando A. C. Oliveira
Procurador
OAB 70121 Ce



Sede

Fax - 277 2917 Assembleia

SALA - 08





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Projeto de Lei Nº 305/99

DEBENHO RELATOR O SR. DEPUTADO
[Signature]
Comissão de Justiça, em 14 de Setembro de 1999

Presidente

PARECER

*Somos de parecer favorável a justa
denominação*

Em 14-09-99

Relator

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 14 de Setembro de 1999

Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 14 de Setembro de 1999

Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em, 15 de setembro de 99

1º SECRETARIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 16 de setembro de 99

SECRETARIO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 105/99

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL

Em, 21 de setembro de 99

1º SECRETÁRIO

Denomina Deputado José Firmo de Aguiar o trecho da Rodovia Estadual CE-041 que interliga as cidades de Pentecoste e General Sampaio.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado Deputado José Firmo de Aguiar o trecho da Rodovia Estadual CE-041 que interliga as sedes dos Municípios de Pentecoste e General Sampaio

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de setembro de 1999



PRESIDENTE

RELATOR

Banciono. Publique-se
como Lei.
EM: 01/10/99

LEI Nº 12.949, DE 01.10.99



AUTÓGRAFO NÚMERO SESSENTA E TRÊS

Denomina Deputado José Firmo de Aguiar o trecho da Rodovia Estadual CE-041 que interliga as cidades de Pentecoste e General Sampaio.

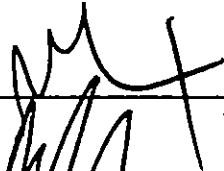
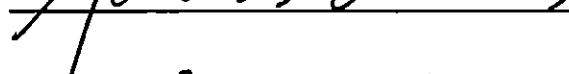
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado Deputado José Firmo de Aguiar o trecho da Rodovia Estadual CE-041 que interliga as sedes dos Municípios de Pentecoste e General Sampaio

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de setembro de 1999

	DEP WELINGTON LANDIM
	PRESIDENTE
	DEP VASQUES LANDIM
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MARCOS CALS
	1º SECRETÁRIO
	DEP CARLOMANO MARQUES
	2º SECRETÁRIO
	DEP. ILÁRIO MARQUES
	3º SECRETÁRIO
	DEP. DOMINGOS FILHO
	4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO
L. LET. Nº. 63. DT. 21, 9, 99

Guaracá

LEI Nº. 12.949 de 4/10/99

PUBLICADO 4 10 1999

Guaracá

ARQUIVO SF
DIV. EXT. E. RELATIVO
EM 08/02 2000

Guaracá